



DECISÃO PREGOEIRO IMPUGNAÇÃO EM PREGÃO PRESENCIAL

Processo: nº 065/2023

Edital: nº 044/2023.

Pregão Presencial: nº 030/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (GENÉRICOS, SIMILARES OU ÉTICOS), DE ACORDO COM A REQUISIÇÃO Nº 026/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL.

Recorrente: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 43.295.831/0001-40.

Em resposta a Impugnação apresentada pela Empresa INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, na data de 16/06/2023, nos manifestamos conforme segue:

O impugnante alega restrição à competitividade em decorrência do prazo de entrega fixado em edital, requerendo correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer vício que macule o procedimento licitatório, excluindo o prazo de 03 (três) dias para entrega dos medicamentos.

Insta informar, que a municipalidade, dentro do Poder de Discricionariedade¹ e necessidade/indispensabilidade do objeto licitado, entende ser suficiente o prazo de entrega fixado em edital, pois é de extrema necessidade à administração manter o estoque de medicamentos atualizado e a disposição da comunidade.

Insta informar ainda, que nas contratações públicas, os prazos de entrega de bens e serviços devem manter estrita correlação com a natureza e especificidades do objeto licitado, ou seja, para o caso em tela, vislumbramos que o objeto é de natureza essencial e deve estar à disposição da administração em tempo hábil para melhor atendimento dos pacientes.

¹ *A discricionariedade administrativa refere-se à forma que a Administração Pública utiliza de seu poder para exercer atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.*



Por fim, **opinamos por manter o edital na íntegra, julgando pela IMPROCEDENCIA da impugnação, em decorrência do Poder de Discricionariedade da Administração Pública e essencialidade do objeto licitado, como medida da mais pura e cristalina justiça.**

Tânia Pereira de Souza
Pregoeira